

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 2684/2004 de 15 de Dezembro de 2004

KICKBOXING CLUBE DA PRAIA DA VITÓRIA

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 3 de Setembro de 2004, lavrada de fls. 124 a fls. 128, do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-F, do Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de KICKBOXING CLUBE DA PRAIA DA VITÓRIA, com sede na Rua A, 43, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

Artigo 1.º

A associação denominada KICKBOXING CLUBE DA PRAIA DA VITÓRIA, é uma associação sem fins lucrativos, e tem a sua sede na Rua A, 43, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

Artigo 2.º

O objecto da associação é a prática do Kickboxing e todas as actividades de divulgação deste desporto de combate. E actividades afins.

Artigo 3.º

1 - Podem ser associados da associação todos aqueles que pedirem a sua inscrição, e que declarem aceitar os presentes estatutos e sejam admitidos pela direcção.

2 - A admissão de associado será feita pela direcção, sob proposta de qualquer associado.

Da recusa da admissão de associado, cabe recurso para a assembleia geral, a interpor pelo associado proponente, no uso dos seus direitos.

Artigo 4.º

É dever de todo o associado:

1 - Contribuir mensalmente para a associação com a quantia em dinheiro que for fixada como quota pela assembleia geral.

2 - Participar nas reuniões e assembleias gerais para as quais for convocado.

3 - Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos internos da associação.

Artigo 5.º

Constituem direitos do associado:

- 1 - Votar, eleger e ser eleito ou designado para qualquer órgão social e participar nas reuniões da assembleia geral, para as quais for convocado.
- 2 - Examinar as contas, os documentos e os livros, respeitantes à actividade desenvolvida pela associação. Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela associação.

Artigo 6.º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho técnico.

Artigo 7.º

A assembleia geral será dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral conjuntamente com a direcção e o conselho fiscal, por um período de dois anos.

Artigo 8.º

- 1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.
- 2 - São necessariamente da competência da assembleia geral a eleição dos órgãos da associação, com excepção do conselho técnico, e destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do seu relatório, contas anuais e balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação, a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo, a alienação de imóveis e a elaboração dos regulamentos internos.

Artigo 9.º

- 1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do relatório, contas e do balanço, e bienalmente para eleição dos órgãos da associação.
- 2 - A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal ou quando com um fim legítimo, seja requerida por pelo menos cinco por cento dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 10.º

1 - A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 - A deliberação sobre a dissolução da associação, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 11.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal, por um período de dois anos.

Artigo 12.º

1 - A direcção representa e administra a associação, competindo-lhe desenvolver as actividades necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, e conducentes à resolução dos assuntos de carácter interno e de expediente, bem como a aquisição de bens móveis ou imóveis.

2 - A reunião da direcção é convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 13.º

1 - O conselho fiscal será composto por um presidente e dois secretários, eleitos em assembleia geral, conjuntamente com a mesa da assembleia geral e a direcção, por um período de dois anos.

2 - O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 14.º

Ao conselho fiscal compete fiscalizar a legalidade dos actos da direcção, examinar a escrita da associação e elaborar parecer sobre o relatório e contas presentes à assembleia geral

Artigo 15.º

- 1 - O conselho técnico é composto por três elementos, um presidente e dois assessores.
- 2 - O presidente do conselho técnico será convidado pela direcção.
- 3 - O presidente do conselho técnico escolherá os seus assessores.
- 4 - Ao conselho técnico compete emitir parecer sobre as linhas de orientação técnica da associação, de acordo com as regras e orientação da federação Portuguesa de Kickboxing / Full-Contact.
- 5 - O conselho técnico é convocado pelo seu presidente e só pode deliberar com maioria dos seus titulares presentes.
- 6 - As deliberações do conselho técnico são tomadas pela maioria dos seus titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 7 - O presidente do conselho técnico e os seus assessores exercerão o seu mandato, por um período de dois anos, coincidente com o mandato dos restantes órgãos sociais.

Artigo 16.º

Aos associados que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e ao que consignam os presentes estatutos poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos pelo prazo máximo de um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 17.º

- 1 - A pena de advertência é da competência da direcção, que só poderá aplicá-la depois de ouvido o associado.
- 2 - As penas de suspensão de direitos e de expulsão são da competência da assembleia geral.

Artigo 18.º

A pena de suspensão de direitos terá como fundamento o acto ou omissão do associado que causar prejuízo à associação, e será aplicada pela assembleia geral, por proposta da direcção ou do conselho fiscal.

Artigo 19.º

A pena de expulsão, terá de se fundar em violação grave e culposa dos estatutos, que prejudiquem a associação, e será sempre precedida de processo escrito, da qual conste as faltas cometidas e a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do associado e a proposta da aplicação de pena de expulsão.

Artigo 20.º

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 8 de Setembro de 2004. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.